

O impacto da tarifa do Fio B na minigeração fotovoltaica distribuída

Edvaldo Rodrigues de Queiroz Junior – edvaldoedvaldo@gmail.com
Gestão de Fontes Renováveis de Energia e Eficiência Energética
Instituto de Pós-Graduação – IPOG
Brasília, DF, 10/06/2024

Resumo

O presente estudo tem por objetivo avaliar o impacto da tarifação determinado pela legislação atual, cujo imposto incide sobre a parte da energia injetada por um sistema de minigeração fotovoltaico distribuído na rede da concessionária para posterior aproveitamento. O contratante do sistema em questão é o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que possui contrato de aluguel de uma usina solar em funcionamento com parâmetros de performance a serem atingidos, e cujo modelo é inovador entre os órgãos da administração pública e tem servido de inspiração para outros órgãos públicos. Para a avaliação da incidência dos custos estabelecidos pela Lei nº 14.300/2022, foram montados dois cenários a partir dos dados do contrato do STJ para comparação da economia obtida, um sem a incidência de tarifa e outro com a aplicação da tarifa TUSD Fio B gradual instituída pelo normativo. Os resultados encontrados indicam que a tarifa TUSD Fio B reduz a economia esperada, cujo impacto deve ser estudado em novas instalações com margem de ganho pequena para verificar se a redução na economicidade poderá inviabilizar o investimento ou se o empreendimento será economicamente viável.

Palavras-chave: *Fotovoltaico. Legislação. Tarifa. Impacto. Energia.*

1. Introdução

O setor energético tem crescido muito nos últimos anos, com especial incentivo ao uso de fontes de energia renováveis para a produção de eletricidade, calor e combustíveis.

A fonte de geração pode ter diferentes origens, como a biomassa (que utiliza recursos biológicos, como materiais orgânicos, resíduos agrícolas ou madeira), eólica (que usa turbinas para aproveitar a força do vento), solar (que faz uso de painéis fotovoltaicos), entre outras.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu as condições gerais para o acesso aos sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como estabeleceu o sistema de compensação de energia elétrica, inicialmente com a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e atualmente através da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

No contexto de geração através de fontes de energia renováveis, tem obtido destaque a energia da fonte solar, com alta aceitação popular, por viabilizar desde a produção local de pequeno porte até grande geração distribuída. A geração de pequeno porte, chamada de minigeração, pode ser isolada, como no caso de propriedades sem conexão com o sistema de distribuição, ou conectada à rede da concessionária de

energia local (no caso do Distrito Federal, a Neoenergia). E a geração distribuída é aquela que ocorre de forma descentralizada, ou seja, quando a geração está próxima de centros consumidores de energia.

O grande atrativo para a geração fotovoltaica tem sido o sistema de compensação do excedente da produção nos sistemas conectados à concessionária, como se a rede de distribuição fosse um enorme banco de baterias que armazenasse energia para uso em horários nos quais não ocorre a geração.

O uso de fontes renováveis, além de sustentável e ecologicamente correto, pode proporcionar rápido retorno do investimento aliado à economia de recursos.

Para entender o impacto de um imposto incidente sobre uma parcela da tarifa, é necessário que se compreenda inicialmente como é feita a geração da energia elétrica, como a fatura de energia elétrica é composta, a composição média de uma tarifa, a incidência do custo e, finalmente, conhecer a lei que foi criada a respeito.

1.1 A geração da energia elétrica

A cadeia produtiva da energia elétrica pode ser entendida de forma clássica em três etapas: geração, transmissão e distribuição, como explicado no artigo da Alba (2021)

A Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu no Capítulo IV as condições gerais para tarifação diferenciando os tipos de consumidores: “§ 3º As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária da unidade consumidora, observadas as disposições deste Capítulo”. (ANEEL: 2021).

E os consumidores, sejam grandes indústrias ou pequenas residências, independente do grupo e do subgrupo tarifário, todos pagam na tarifa todas as componentes de cada etapa envolvida na geração, transmissão e distribuição. A norma também não distingue a fonte da geração, podendo ser biomassa, eólica, hídrica, solar ou nuclear, entre outras.

As distribuidoras de energia são as responsáveis pela arrecadação desses recursos no mercado cativo, de forma proporcional ao consumo.

1.2 Composição da fatura de energia elétrica

Segundo o disposto no site Energês (2022), o valor a pagar em uma fatura de energia num certo período de consumo, tipicamente mensal, é dado pela tarifa, já com os impostos e encargos aplicados, multiplicada pelo montante de energia consumido. Essa composição é esquematizada na Figura 1.

$$\boxed{\begin{array}{c} \text{Valor a pagar} \\ \text{na fatura} \\ \text{(R\$)} \end{array}} = \boxed{\begin{array}{c} \text{Tarifa} \\ \text{com impostos} \\ \text{(R\$/kWh)} \end{array}} \times \boxed{\begin{array}{c} \text{Montante de} \\ \text{energia consumida} \\ \text{(kWh)} \end{array}}$$

Figura 1 – Composição da fatura de energia elétrica
Fonte: Energês (2022)

O montante de energia consumido, expresso em quilowatt-hora (kWh), é a quantidade de energia consumida registrada no medidor de energia, conhecido popularmente como *relógio de luz*.

A tarifa, por sua vez, é o valor pago por kWh (reais por quilowatt-hora) e, tecnicamente, não contempla tributos e encargos.

Há outros elementos que fazem parte da conta de luz e são vinculados à tarifa para cobrança ao consumidor, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é um imposto estadual, uma parte para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que são federais, o encargo da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) ou da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), que são municipais, e os adicionais de bandeiras tarifárias (verde, amarela, vermelha patamares 1 e 2), cujos valores são repassados às concessionárias para cobrir custos variáveis de geração.

1.3 Composição média de uma tarifa

A composição da tarifa de uma fatura de energia elétrica envolve as componentes Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), segundo o site da Ecori (2018).

A Tarifa de Energia refere-se ao custo da energia elétrica em si, mas também compreende todos os custos envolvidos com o consumo de energia ativa, ao passo que a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, também aplicada sobre o consumo de energia ativa, abrange também os custos de transmissão e distribuição, como postes e cabos, por exemplo.

Cada uma dessas duas tarifas tem suas componentes regulamentadas pela ANEEL, como ilustrado pela Figura 2.

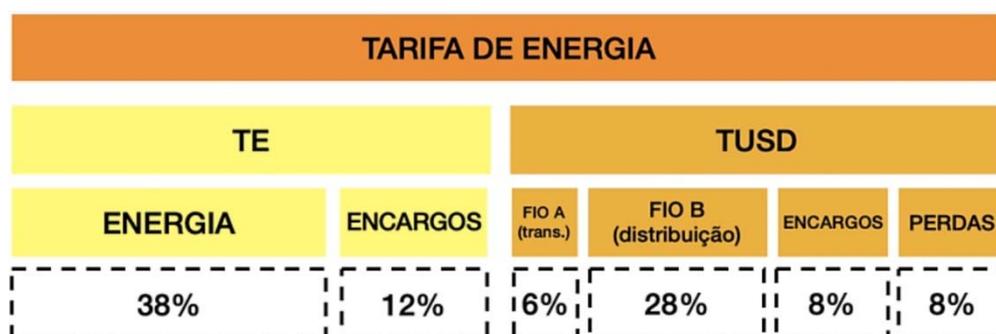


Figura 2 – Composição média de uma tarifa
Fonte: ECORI (2018)

Essa ilustração indica que cerca de 50% do custo é referente à Tarifa de Energia (TE) e 50% à Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

Ainda em relação à Figura 2, da Tarifa de Energia (TE), apenas 38% são custos efetivamente referentes ao valor da energia consumida e 12% são referentes aos encargos, como o de Serviços do Sistema e o de Energia Reserva.

A parte que compõe o preço da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) apresenta quatro subdivisões, sendo três efetivamente referentes ao transporte da energia da geração até o consumidor: 6% são os custos do sistema de transmissão (Fio A), 28% são do sistema de distribuição (Fio B), e 8% são custos de reposição de perdas. Há ainda mais 8% que representam os custos de encargos específicos da transmissão e distribuição, como o Operador Nacional do Sistema (ONS), o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas (PROINFA) e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), entre outros.

O Fio B, também chamado de fio de retorno, é o responsável por transportar a energia gerada por um sistema de energia solar para a rede elétrica. Ele engloba custos gerenciáveis, ou seja, aqueles que podem ser administrados pela distribuidora, e é dividido principalmente entre custos operacionais, depreciação e remuneração do investimento, como esquematizado na Figura 3.

$$\boxed{\text{Fio B}} = \boxed{\text{Custos operacionais}} + \boxed{\text{Quota de depreciação}} + \boxed{\text{Remuneração do investimento}}$$

Figura 3 – Composição de custo do Fio B
Fonte: ANEEL (2011)

Os custos operacionais da Figura 3 correspondem aos custos com materiais, pessoal, serviços terceirizados e outros custos, tais como os relacionados às atividades de operação e manutenção, tarifas comerciais e administrativas e combate às perdas.

A quota de depreciação da Figura 3 refere-se à recomposição do capital investido pela distribuidora nas redes de distribuição e depende da taxa de depreciação dos bens da concessionária. Essa depreciação é restituída através do pagamento da tarifa, por isso também é chamada de Quota de Reintegração.

Ainda em relação à Figura 3, a remuneração sobre o capital investido depende do custo de capital, e é a taxa de rentabilidade adotada no cálculo da remuneração das empresas. Representa o custo de oportunidades de recursos, compatível com um risco similar ao que a empresa enfrenta na atividade.

Uma vez que as distribuidoras são distintas e estão localizadas em áreas de concessão diferentes, para determinar o valor a ser cobrado para cobrir os custos, a ANEEL segue a orientação do Procedimento de Regulação Tarifária (PRORET). Este procedimento é uma norma que estabelece que para calcular os custos deve-se usar o conceito de Empresa de Referência, em outras palavras, uma empresa-modelo com custos operacionais eficientes.

Quando a eficiência da concessionária é maior que a média prevista pela ANEEL, ela obtém lucro a mais que a média do mercado; mas quando a eficiência é igual à prevista, o lucro é igual ao calculado como referência de média de mercado. Então é o Fio B que, de fato, traz os custos da concessão, remunera a distribuidora e pode fazê-la ter lucro.

O Fio B equivale à chamada Parcela B quando se trata de avaliação de custos da energia elétrica para fins de compra de energia no mercado livre.

A respeito das tarifas, o site EDP (2024) informa que além da TUSD Fio B, que resume os custos vinculados a utilização da infraestrutura da rede de distribuição da concessionária local até as residências, comércios, indústrias e propriedades rurais., existe também a TUSD Fio A, que envolve os gastos vinculados à manutenção e à operação das linhas de transmissão, mas esta não é objeto deste estudo.

1.4 A incidência do custo do Fio B no sistema fotovoltaico

A partir do ano 2023 a parcela da tarifa da distribuição (TUSD Fio B) passou a incidir também para consumidores que utilizam o sistema fotovoltaico e emprestam a energia não consumida para a rede elétrica pública. Os percentuais de cobrança foram definidos pela Lei nº 14.300.

Como o Fio B é um tipo de tarifa que incide sobre o uso da rede de distribuição da concessionária local, o cálculo da tarifa Fio B nos custos da conta de energia apresenta variação de acordo com o estado e a concessionária, haja vista a existência de tarifas específicas que interferem no valor e que devem ser observadas junto à concessionária local de distribuição. Seu pagamento refere-se apenas à energia ativa injetada na rede, o que significa que a energia produzida e consumida instantaneamente não é taxada.

Portanto, o custo de distribuição de energia pela concessionária, chamado Fio B, está sendo repassado paulatinamente para os sistemas conectados em sua rede.

1.5 Marco Legal da Geração Distribuída

Desde 2019 a ANEEL começou a apresentar estudos para alterar o sistema de compensação, com possibilidade de alterar ou criar resolução normativa para o setor, o que gerou preocupação no mercado devido à facilidade de mudanças bruscas e às possíveis consequências para contratos de longo prazo. Tal instabilidade abalou o mercado e gerou diversas críticas, chamadas de *Taxação do Sol*.

O receio do mercado só teve fim com a promulgação da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que é chamada de Marco Legal da Geração Distribuída. Esta Lei estabeleceu o regramento da microgeração e da minigeração distribuída de energia, modalidades que permitem que consumidores produzam a própria eletricidade e obtenham economia na conta de luz por meio de um Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) através de créditos com a concessionária de distribuição.

Cabe comentar que uma lei é um instrumento hierarquicamente superior a uma resolução normativa, e esta, que impede mudanças abruptas na regulação que possam afetar o setor de geração de energia, serviu como o marco legal que garante a segurança jurídica ao mercado com regras claras. A aprovação dessa lei proporciona segurança e previsibilidade ao setor, o que ajuda a tomar decisões mais fundamentadas e ter mais segurança em relação ao capital investido.

A definição deste aumento incremental já está em vigor desde 2023, conforme Tabela 1 que relaciona os anos aos percentuais.

Ano	Percentual
2023	15%
2024	30%
2025	45%
2026	60%
2027	75%
2028	90%

Tabela 1 – Percentuais de aumento da TUSD Fio B
Fonte: Art. 27 da Lei nº 14.300/2022

A cobrança da TUSD Fio B determinada por esta legislação será feita de forma gradual, através de aumentos do percentual da taxa ano a ano até o ano 2028.

O site do Portalsolar informa que os consumidores que registraram Solicitação de Acesso junto às concessionárias para uso de sistema fotovoltaico conectado à rede até antes da promulgação da lei, dia 7 de janeiro de 2023, não serão afetados pela cobrança até 2045. Essa situação é conhecida no meio jurídico como *direito adquirido*.

Do ano de 2029 em diante, serão definidas novas regras para a taxaçoão do TUSD Fio B pela ANEEL.

2. Metodologia adotada

O presente estudo tem por objetivo avaliar o impacto econômico em um sistema fotovoltaico de minigeração distribuída baseado em seu potencial gerador de receitas contratado após a entrada em vigor da Lei nº 14.300, para tirar conclusões quanto a vantajosidade ou não do negócio.

Para tanto serão adotados os dados de um sistema conectado e implementado, alugado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) através do contrato STJ 11/2020 (em anexo), cujo objeto é:

“Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh (sete mil megawatts-hora) por ano.” Contrato STJ nº 11/2020.

Durante a vigência, o órgão pagará um valor mensal de aluguel pela usina em operação. O contrato, que tem duração de 15 (quinze) anos, suficientes para a empresa amortizar o investimento, tem cláusulas de performance e dispõe que os custos do local e de operação e manutenção das instalações fiquem a cargo da contratada, não representando custos ao contratante.

Serão criados dois cenários para comparação da evolução da economia obtida, um sem a incidência da tarifa do Fio B, que é a situação real do contrato celebrado pelo órgão, e outro com a tarifa gradual instituída pela Lei nº 14.300 de 2022, de forma a permitir perceber os efeitos financeiros caso a contratação tivesse ocorrido após a entrada em vigor desse normativo.

Foram adotados e fixados os preços médios da demanda e da energia no período de junho de 2021 a maio de 2022, época em foram feitos os estudos técnicos preliminares da contratação, e, para a comparação, os mesmos foram considerados para os períodos subsequentes, desprezando o efeito da inflação expressa pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Como o objetivo é comparar o impacto da incidência da tarifa, os valores são lineares e não foram trazidos a valor presente.

Caso fossem aplicados os índices de inflação, as curvas seriam deslocadas de forma igual, em paralelo, de forma que os efeitos financeiros de reajustes em ambas as situações se anulam, o que não representaria ganho na análise.

Também foi considerado o limiar de contratação antes e depois de 2023, para permitir a comparação dos cenários com as mesmas condições iniciais.

O valor final residual da usina após 15 (quinze) anos de vigência do contrato será desconsiderado, uma vez que não representará nem lucro e nem prejuízo ao órgão. Por se tratar de aluguel, após o período de fruição, o sistema retornará à posse da empresa.

Para realizar o cálculo com precisão da TUSD Fio B, a Solfacil registra que é necessário consultar os resultados dos processos tarifários de distribuição no site oficial da agência reguladora ANEEL, pois depende da base de dados das tarifas das

distribuidoras de energia elétrica, nome da sua distribuidora ou permissionária, a base tarifária, subgrupo, modalidade, classe e subclasse. O valor da TUSD Fio B depende de uma análise de adensamento populacional de cada rede de concessão, que é calculado pela concessionária. Quanto mais otimizada a relação Unidades Consumidoras x Área de Concessão, mais barato deverá ser o valor da TUSD Fio B. O presente trabalho não considerou essas variações possíveis e se ateve aos índices gerais da legislação.

3. Desenvolvimento

3.1 Dados do sistema contratado

Os dados usados foram os do sistema contratado, os quais foram estabelecidos no contrato STJ 11/2020:

- a) Custo anual do aluguel: R\$ 1.901.986,20;
- b) Demanda mensal contratada: 3MW (três megawatts); e
- c) Energia anual produzida pelo sistema: 7.000 MWh (sete mil megawatts-hora).

3.2 Condições iniciais

Conforme verificado por Mota (2022), os preços médios obtidos das faturas mensais de energia do órgão no período entre junho de 2021 a maio de 2022 foram:

- a) Preço médio da demanda: 18,961 R\$/kW; e
- b) Preço médio da energia: 0,689 R\$/kWh.

Estes dados serão utilizados para as analisar, através de dois cenários, o impacto da tributação sobre o Fio B na geração de energia conectada na rede que usa o sistema de compensação.

3.3 Cenário I

O Cenário I considera como hipótese de simulação a não incidência da tarifação do Fio B.

A Tabela 2 a seguir apresenta dados coletados e calculados referentes à receita da geração, despesas de aluguel e de demanda, a economia do ano e a economia acumulada.

Ano	Receita	Despesa de Aluguel da usina	Despesa de Demanda da geração	Economia do ano	Economia acumulada
2023	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 2.238.417,80
2024	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 4.476.835,60
2025	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 6.715.253,40
2026	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 8.953.671,20
2027	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 11.192.089,00
2028	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 13.430.506,80
2029	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 15.668.924,60
2030	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 17.907.342,40
2031	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 20.145.760,20
2032	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 22.384.178,00
2033	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 24.622.595,80
2034	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 26.861.013,60
2035	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 29.099.431,40
2036	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 31.337.849,20
2037	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 33.576.267,00

Tabela 2 – Cenário I: economia obtida pela geração de energia sem taxaço da TUSB Fio B
Fonte: Contrato STJ 11/2020 e dados produzidos pelo autor (2024)

A segunda coluna da Tabela 2, receita, de valor R\$ 4.823.000,00, foi obtida considerando 7.000 MWh anuais gerados de energia multiplicados pelo preço médio da energia de R\$ 0,689 /kWh.

A despesa de aluguel da usina (terceira coluna), de valor anual R\$ 1.901.986,20 foi calculada a partir do valor global do contrato de quinze anos, cuja proposta vencedora foi de R\$ 28.529.793,00.

A despesa de contratação da demanda da geração (quarta coluna), foi calculada a partir da demanda mensal contratada, de 3.000 kW, multiplicada pelo médio da demanda praticado no órgão: R\$ 18,961 /kW.

A economia anual (quinta coluna), é dada pela diferença entre a receita e as despesas de aluguel e demanda.

E a economia acumulada (sexta coluna), é dada pela soma das economias dos anos anteriores.

O Cenário I resume a economia total de R\$ 33.576.267,00 ao longo do contrato de quinze anos obtida pela geração de energia solar sem cobrança de taxa extra.

Para ser mais ilustrativo, serão apresentados gráficos da economia anual e da economia acumulada do contrato.

O gráfico da Figura 4 ilustra o comportamento constante da economia anual obtida durante os quinze anos de duração do contrato. A reta obtida é horizontal por se tratar de valor constante no tempo, de R\$ 2.238.417,80 a cada ano.



Figura 4 – Cenário I: economia ao longo dos anos
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

O gráfico da Figura 5 mostra o comportamento crescente e constante da economia obtida durante os quinze anos de duração do contrato, cujo total é de R\$ 33.576.267,00.

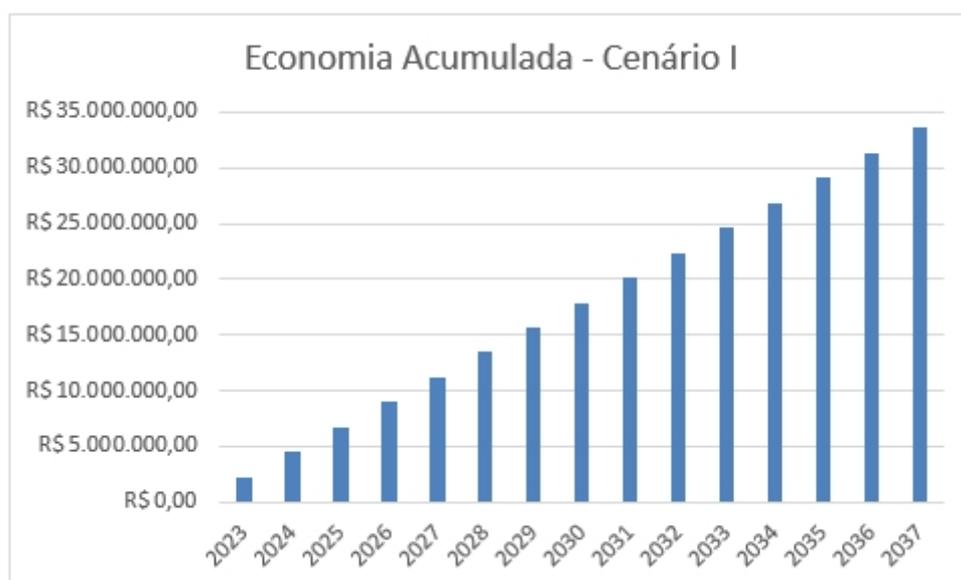


Figura 5 – Cenário I: economia acumulada ao longo dos anos
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

O gráfico da Figura 6 a seguir destaca o comportamento crescente e constante da economia obtida durante o contrato.

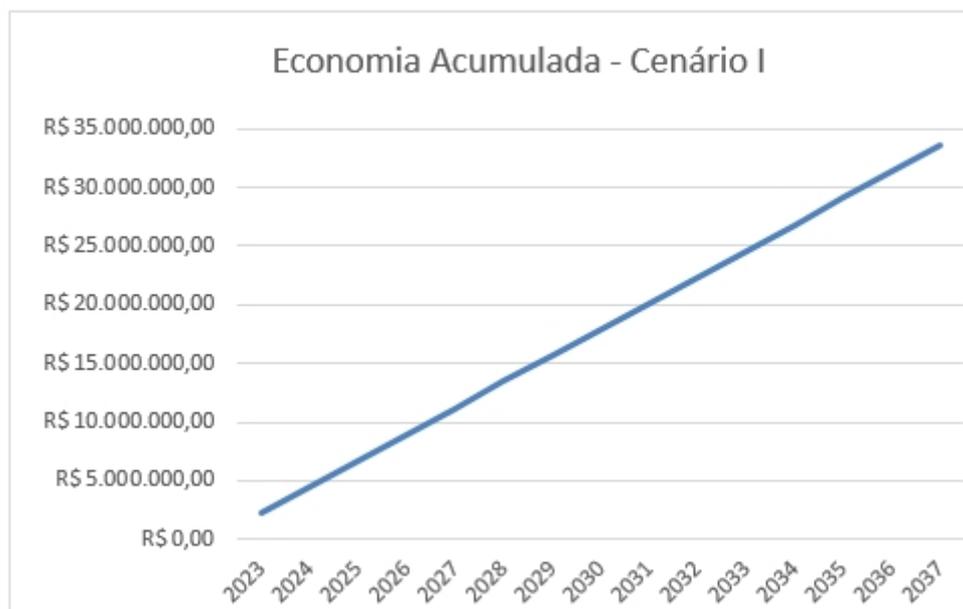


Figura 6 – Cenário I: economia acumulada ao longo dos anos
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

3.4 Cenário II

O Cenário II leva em consideração para simulação a hipótese de incidência da tarifa da TUSD Fio B, instituída pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que determina a participação dos usuários do sistema de compensação nos custos da distribuição de energia. O incremento é anual e os índices são conforme a Tabela 1.

O Fio B é parte da tarifa TUSD que envolve os custos operacionais, depreciação e remuneração do investimento.

A Tabela 3 a seguir apresenta dados calculados referentes à receita da geração, despesas de aluguel e de demanda, a economia do ano e a economia acumulada ao longo do contrato, sendo que o custo da demanda é incrementado pelos percentuais anuais relacionados na Tabela 1.

Ano	Receita	Despesa de Aluguel da usina	Despesa de Demanda da geração	Economia do ano	Economia acumulada
2023	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 2.238.417,80
2024	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 4.476.835,60
2025	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 711.265,03	R\$ 2.209.748,77	R\$ 6.686.584,37
2026	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 739.934,06	R\$ 2.181.079,74	R\$ 8.867.664,11
2027	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 768.603,10	R\$ 2.152.410,70	R\$ 11.020.074,81
2028	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 797.272,13	R\$ 2.123.741,67	R\$ 13.143.816,48
2029	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 825.941,16	R\$ 2.095.072,64	R\$ 15.238.889,12
2030	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 17.305.292,73
2031	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 19.371.696,34
2032	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 21.438.099,95
2033	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 23.504.503,56
2034	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 25.570.907,17
2035	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 27.637.310,78
2036	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 29.703.714,39
2037	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 854.610,19	R\$ 2.066.403,61	R\$ 31.770.118,00

Tabela 3 – Cenário II: economia obtida pela geração de energia com taxa TUSD Fio B
Fonte: Contrato STJ 11/2020 e dados produzidos pelo autor (2024)

Na Tabela 3, as colunas de receita (segunda coluna) e de despesa de aluguel da usina (terceira coluna) são obtidas a partir de dados contratuais, da mesma forma que no Cenário I.

Já a despesa de contratação da demanda da geração (quarta coluna), foi calculada a partir da demanda mensal contratada, de 3.000 kW, multiplicada pelo médio da demanda praticado no órgão: R\$ 18,961 /kW, e aplicado o percentual de aumento de acordo com o ano.

A economia anual (quinta coluna), que é dada pela diferença entre a receita e as despesas de aluguel e demanda, sofreu redução de valor.

E a economia acumulada (sexta coluna), que é dada pela soma das economias dos anos anteriores, também reflete a redução acumulada.

O Cenário II resume a economia total de R\$ 31.770.118,00 ao longo do contrato de quinze anos obtida pela geração de energia solar com cobrança da taxa sobre o Fio B.

O gráfico da Figura 7 ilustra o efeito da taxa da TUSD Fio B no comportamento da economia anual obtida durante os quinze anos de duração do contrato. A curva obtida destaca a declividade contante por causa do incremento da tarifa de 15% ao ano a partir do ano 2023 até 2028. Após 2028 a tarifa já estará totalmente aplicada, motivo de o gráfico se comportar como reta horizontal desde então, apesar de que em patamar inferior.

A economia, que antes era de R\$ 2.238.417,80, cai paulatinamente pelo aumento da tarifa para R\$ 2.066.403,61, sofrendo redução de R\$ 172.014,19 a partir de 2028.



Figura 7 – Cenário II: economia ao longo do contrato
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

O gráfico da Figura 8 mostra o comportamento crescente e aparentemente constante da economia obtida durante os quinze anos de duração do contrato, não se mostrando a melhor forma de perceber o impacto da tarifação com redução de R\$ 172.014,19, como na Figura 7.

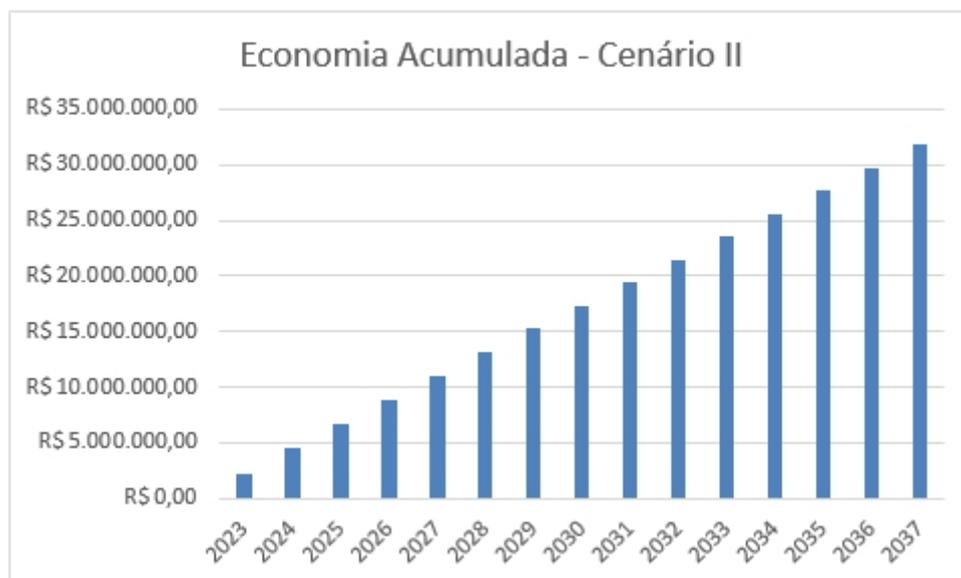


Figura 8 – Cenário II: economia acumulada ao longo dos anos
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

O gráfico da Figura 9 a seguir destaca o comportamento crescente, mas não constante, da economia obtida durante o contrato. A alteração da curva é sutil dado montante dos valores acumulados em comparação com a repercussão da tarifa, por isso também não é uma boa forma de perceber o impacto.

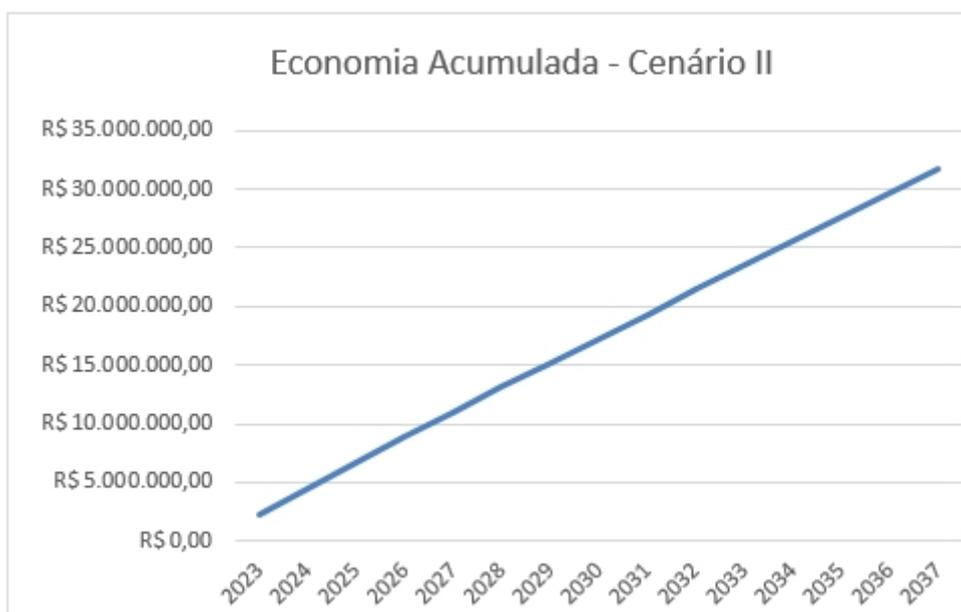


Figura 9 – Cenário II: economia acumulada ao longo dos anos de contrato
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

3.5 Comparação entre os Cenários I e II

De forma um pouco mais ilustrativa, a sobreposição dos gráficos dos Cenários I e II evidencia o impacto da tarifa TUSD Fio B sobre a economia ao longo dos quinze anos de contrato, como ilustrado na Figura 10.

A redução de R\$ 172.014,19 com a implementação do percentual máximo de 90% previsto na legislação a partir de 2028 representa redução de 7,68% da economia esperada sem a tarifação.

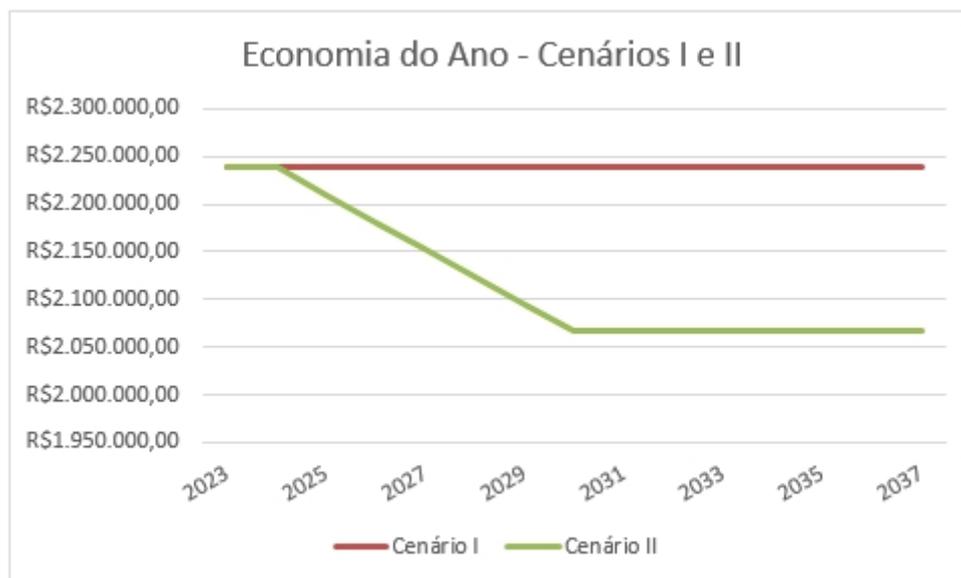


Figura 10 – Sobreposição dos Cenários I e II: economia ao longo do contrato
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

A Figura 11 também compara os Cenários I e II, destacando a diferença da economia ano a ano que o contrato de quinze anos proporcionaria se não houvesse incidência da tarifa TUSD Fio B.

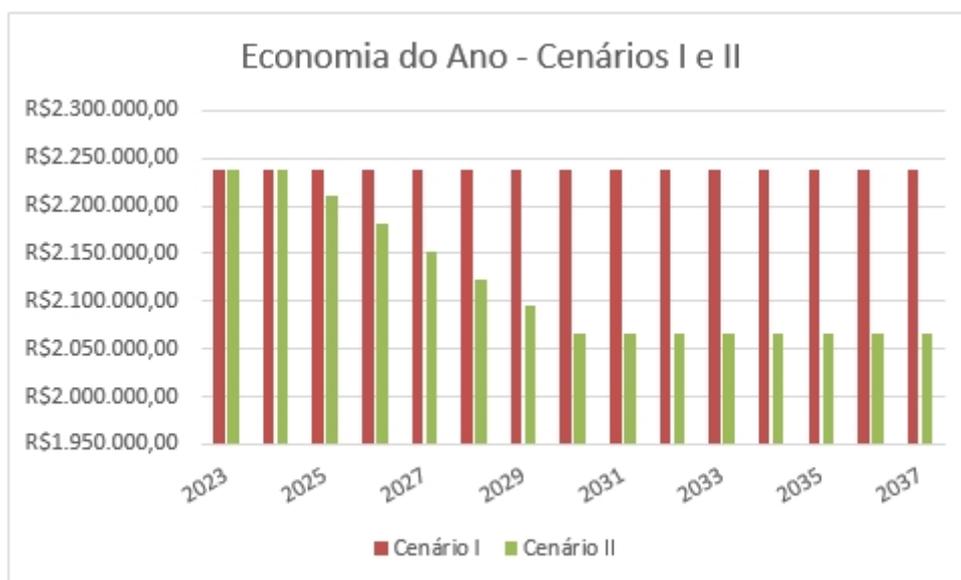


Figura 11 – Comparação dos Cenários I e II: economia ao longo do contrato
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

A Figura 12 compara os Cenários I e II quanto à economia acumulada ao longo do contrato, sendo possível perceber que ao longo do tempo a economia proporcionada pelo Cenário II sofre diminuição em relação ao Cenário I por causa da incidência da tarifa do Fio B.

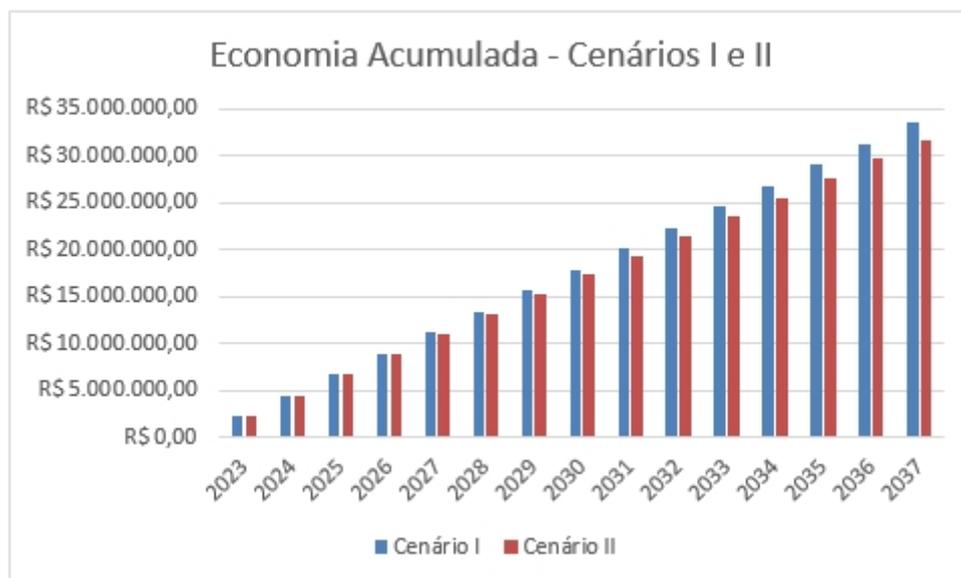


Figura 12 – Comparação dos Cenários I e II: economia acumulada ao longo do contrato
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

A Figura 13 também compara os Cenários I e II quanto à economia acumulada ao longo do contrato, sendo possível perceber que a inclinação menor da curva do Cenário II indica diminuição em relação ao Cenário I.

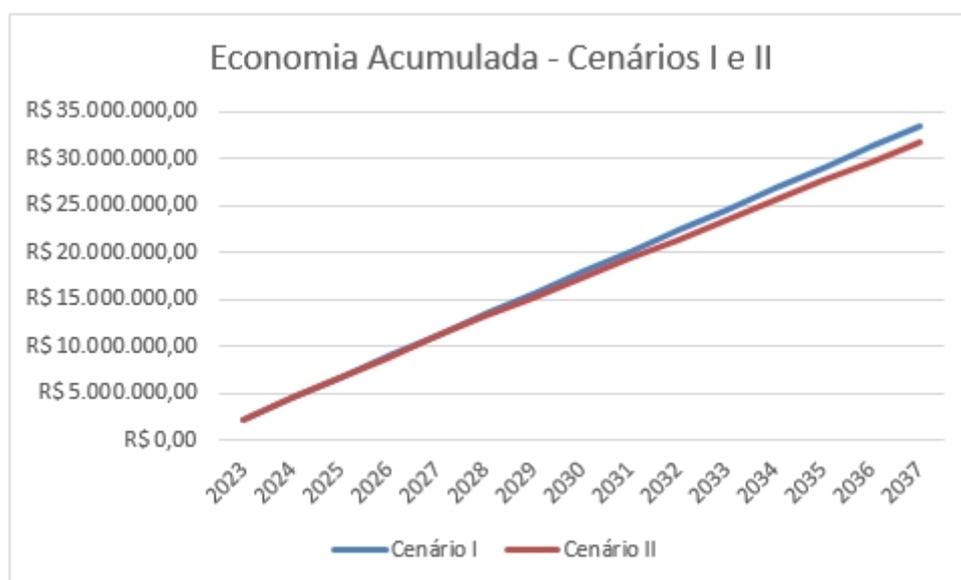


Figura 13 – Comparação dos Cenários I e II: economia acumulada ao longo do contrato
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2024)

4. Conclusão

A apresentação da composição da tarifa de energia facilitou entender a origem do termo tarifa TUSD Fio B e seu objetivo, qual seja, dividir com os usuários dos sistemas que estão conectados à rede os custos da concessionária, que envolvem custos operacionais, depreciação e remuneração do investimento.

Tal repasse de custo foi determinado pela Lei nº 14.300 no início do ano 2022 para ser aplicado paulatinamente em solicitação de ponto de acesso registrada a partir de 2023.

Para verificar o impacto desta tarifação, como hipótese foram criados dois cenários para comparação da economia, um sem a incidência da tarifa do Fio B e outro com a tarifa gradual instituída pelo normativo.

Com base nos resultados comparativos apurados é possível verificar, como já esperado, que a tarifa TUSD Fio B reduz a economia estimada em cerca de 7,68%, o que deve ser estudado em novas instalações com margem de ganho pequena para verificar se esta redução na economia poderá inviabilizar o investimento ou se continuam valendo a pena.

A energia solar é uma das grandes tendências do mercado e se mantém como extremamente interessante para as organizações. A Solicitação de Acesso de projeto registrado antes desta legislação tem a isenção da tarifa criada, como no caso do Contrato STJ 11/2020, que está sendo economicamente vantajoso ao STJ, é inovador no setor público e permite, pari passu, economizar com os gastos relacionados à energia elétrica e gerar energia a partir de uma fonte limpa e renovável.

Finalizo este trabalho com o alerta de que os órgãos públicos e empresas deverão realizar estudos do impacto econômico se pretendem tomar o exemplo do projeto desenvolvido pelo STJ como modelo para investir em sistemas fotovoltaicos em suas instalações para usufruir de economia ao mesmo tempo que colocam em prática projetos sustentáveis de baixo impacto ambiental.

Referências

ALBA, Energia Solar. **Entenda a diferença entre geração, transmissão e distribuição de energia**. 17 de setembro de 2021. Disponível em: <https://albaenergia.com.br/entenda-a-diferenca-entre-geracao-transmissao-e-distribuicao-de-energia/>. Acesso em: 18/09/2023.

ANEEL, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução Normativa nº 482**, de 17 de abril de 2012. Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>. Acesso em: 20/07/2022.

ANEEL, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução Normativa nº 1.000**, de 7 de dezembro de 2021. Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. Brasília, DF. 2021. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html>. Acesso em: 23/08/2022.

BRASIL. Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14300.htm. Acesso em: 25/01/2023.

ECORI. Energia Solar. **Tudo o que você precisa saber sobre a revisão da REN 482**. 2018. Disponível em: <http://www.ecorienergiasolar.com.br/artigo/tudo-o-que-voce-precisasaber-sobre-a-revisao-da-ren-482->. Acesso em: 12/01/2024.

EDP. **Tarifação do Fio B na Lei nº 14.300: o que é? Entenda!**, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://solucoes.edp.com.br/blog/tarifacao-fio-b/>. Acesso em: 12/05/2024.

ENERGES. **Tarifa de Energia: O que é Parcela A e Parcela B**, de 02 de setembro de 2022. Disponível em: <https://energes.com.br/parcela-a-e-parcela-b/>. Acesso em: 25/08/2023.

MOTA, Vítor Augusto de Souza. **Avaliação de um sistema de minigeração distribuída (fotovoltaico) com base no princípio da rentabilidade**. Brasília, 2022.

PORTALSOLAR. **Lei 14300: mudanças com o Marco Legal da Geração Distribuída**. Disponível em: <https://www.portalsolar.com.br/lei-14300>. Acesso em: 09/09/2023.

SOLFACIL. **Como calcular a TUSD Fio B?** Disponível em: <https://blog.solfacil.com.br/energia-solar/como-calcular-a-tusd-fio-b/>. Acesso em: 02/12/2023.

STJ, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Contrato STJ 11/2020**. Brasília, 2020.

PROCESSO STJ n.
006238/2019CONTRATO
STJ n. 11/2020

Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh (sete mil Megawatts-hora) por ano.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e

nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, [REDACTED], brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] expedida pela [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO SOL DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 36.272.349/0001-20, com sede na Quadra SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E,s/n, Sala 1.511, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por sua Representante, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade n. [REDACTED] expedida pela [REDACTED] residente e domiciliada Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a locação, pelo CONTRATANTE, de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh (sete mil Megawatts-hora) por ano.

1.1.1 Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação.

1.1.2 O SGD terá capacidade máxima instalada de 5 MW, conforme limite de minigeração distribuída estabelecido pela ANEEL. A produção energética da usina deverá ser de, no mínimo, 7.000 MWh/ano, que será associada às unidades consumidoras do CONTRATANTE para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

1.1.3 O SGD deverá ser instalado em imóvel de posse da CONTRATADA, situado na mesma área de concessão ou permissão da concessionária de distribuição que atende às unidades consumidoras da sede do STJ (atualmente CEB-D).

1.1.4 Para fins de facilitar o atendimento ao quantitativo solicitado, se for o caso, é permitida a subdivisão do sistema em sub-sistemas menores. No entanto, caso ocorra a divisão, com a instalação de centrais geradoras fotovoltaicas de menor capacidade em imóveis distintos, todas as exigências (de projeto, aprovação junto aos órgãos competentes, etc.) deverão ser respeitadas para cada uma das centrais geradoras e, de forma adicional, os órgãos deverão estar cientes da instalação das demais centrais geradoras.

1.1.5 De forma a facilitar o entendimento da terminologia utilizada neste documento bem como o conceito dos vocábulos e expressões técnicas, foi elaborado um glossário, que pode ser consultado no Anexo I do Termo de Referência, documento SEI 1754470.

1.1.6 A CONTRATADA deverá observar o disposto no capítulo 3 do Termo de Referência quanto à especificação do objeto deste contrato.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante a vigência deste contrato no local onde vier a ser construído o SGD, com a consequente injeção de energia no sistema da distribuidora local devendo a CONTRATADA observar as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo II do Termo de Referência.

2.2 No caso específico em que a CONTRATADA, por algum motivo, descumpra o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a Resolução Normativa RN nº 482/2012) ou da Distribuidora (atualmente CEB-D), em especial a Norma Técnica de Distribuição NTD -

6.09 e/ou provoque prejuízos à participação do STJ no sistema de compensação de energia elétrica, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.

2.3 Após concluídas as obras e obtidas a aprovação do ponto de conexão e respectiva autorização junto à distribuidora, conforme a NTD - 6.09 da CEB-D, a CONTRATADA deverá

emitir o Informe de Operabilidade.

2.4 A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura do contrato de que possui no seu quadro permanente, profissional engenheiro(s) eletricitista(s) ou engenheiro(s) de energia, devidamente inscritos no CREA jurisdicionante, para exercer a função de responsável técnico pelo empreendimento.

2.4.1 O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s). A substituição desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.4.2 Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (elétrica e civil) tanto para a elaboração dos projetos quanto para a execução das obras propriamente dita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Os prazos para a conclusão de cada etapa do contrato estão definidos na tabela abaixo e têm, como data de referência, o dia de assinatura do contrato (dia "D"):

#	Tarefa	Prazo
1	Dimensionamento Técnico do Sistema, incluindo definição de marca e modelo dos equipamentos.	D + 60 dias
2	Proposta Final com Projeto Executivo e Cronograma de Implementação do Projeto.	D + 90 dias
3	Comprovação de propriedade ou posse direta do terreno.	D + 110 dias
4	Formalização da Solicitação de Acesso ao sistema de distribuição junto à distribuidora.	D + 120 dias
5	Apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à distribuidora.	D + 180 dias
6	Parecer de Licenciamento dos Órgãos Ambientais e Distritais.	D + 200 dias
7	Término da Implantação do Projeto.	D + 330 dias
8	Entrada em Operação (assinatura do Informe de Operabilidade).	D + 360 dias

3.2 O prazo para execução das Tarefas 6, 7 e 8 da Tabela acima poderá ser suspenso no caso de atraso na emissão do parecer de acesso (para atrasos motivados pela distribuidora) ou no caso de a distribuidora apontar, no Parecer de Acesso, a necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição.

3.2.1 O período de suspensão dos prazos será discutido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e dependerá dos apontamentos efetuados pela distribuidora.

3.2.2 Caso ocorram atrasos superiores a 30 dias, incidirá multa moratória conforme descrito na Cláusula Décima Segunda.

3.2.3 Caso atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua gerência provoquem atrasos ou mesmo impeçam a conclusão de um ou mais etapas descritas na tabela acima como, por exemplo, atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, entre outros, isentará a CONTRATADA de penalidades previstas por atraso desde que comprovada sua diligência na solução dos entraves.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Informe de Operabilidade, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema com as exigências deste contrato.

4.2 O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do primeiro mês de operação, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

4.3 O atesto das faturas, que serão encaminhadas mensalmente após a entrada do sistema em operação, será considerado como recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no referido mês.

4.4 O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso.

4.4.1 Nas hipóteses em que o valor da obra, serviço, compra ou aluguel de equipamento, para cada parcela executada, superar o limite definido para a modalidade convite, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissão de Recebimento, para fins de recebimento provisório e definitivo, os quais serão lavrados em termos circunstanciados e assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A CONTRATADA declara receber cópia da Portaria STJ n. 293, de 31 de maio de 2012, ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos na Portaria, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 192 (cento e noventa e dois) meses, contado da data de assinatura.

6.1.1 Locação do SGD: Vigência de 180 meses, contados da data de início da assinatura do Informe de Operabilidade, quando já estará ocorrendo a injeção de energia elétrica através do sistema de compensação de créditos, a serem contabilizados para o CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor.

6.2 A vigência da locação fica condicionada à efetiva disponibilização do SGD e seu enquadramento junto à Distribuidora local como geração distribuída, mediante assinatura do Informe de Operabilidade. Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser renovado por mais 120 meses ficando a renovação condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à comprovação quanto à vantajosidade da renovação do contrato.

6.3 Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.4 Para qualificação econômico-financeira serão verificados os seguintes indicadores contábeis:

a) índices contábeis de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente, que devem apresentar resultado maior de 1.00 (um); e

b) patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação ou não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação quando quaisquer dos índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente ou de Solvência Geral for igualou inferior a 1;

6.5 No caso de participação de consórcios, a verificação consistirá:

6.5.1 Nos índices contábeis estabelecidos no item **6.4**, alínea “**a**” de cada empresa consorciada; e

6.5.2 patrimônio líquido não inferior a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor anual estimado da contratação ou não inferior a 13% (treze por cento) do valor anual estimado da contratação quando quaisquer dos índices do item **6.4**, alínea “**a**” de qualquer consorciada for igual ou inferior a 1.

6.6 No caso de participação de consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, o patrimônio líquido deve ser não inferior a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação ou não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação quando quaisquer dos índices do item **6.4**, alínea “**a**” de qualquer consorciada for igual ou inferior a 1.

6.7 O cálculo dos percentuais estabelecidos nos itens **6.5.2** e **6.6** será proporcional a cada participação, conforme fórmula abaixo:

$$(PL1 \times PC1) + (PL2 \times PC2) + \dots + (PLn \times PCn) \geq \%VAEC$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido das consorciadas

PC = Participação de cada consorciada, conforme Termo de Compromisso

%VAEC = percentual estabelecido no item 6.5.2 e 6.6 em relação ao valor anual estimado da contratação.

6.8 Os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.9 O valor do Patrimônio Líquido descrito no item **6.4**, alínea “**b**”, **6.5.2** e **6.6**, poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando o Balanço Patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$PLa = PL + (PL \times \text{Fator de Atualização})$$

Onde:

PLa = Patrimônio Líquido atualizado

PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do Balanço Patrimonial

Fator de Atualização = Variação percentual do IGP-DI/FGV contado a partir da data de encerramento do Balanço Patrimonial até o último índice disponível até a data limite para apresentação da proposta de preços.

6.10 Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA poderá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Anexo V do Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente.

6.11 A documentação contábil comprobatória da qualificação econômico-financeira será obtida diretamente do SICAF ou fornecida pela CONTRATADA durante a instrução da prorrogação.

6.12 A documentação contábil consistirá no Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A estrutura do Balanço Patrimonial deve estar de acordo com as seguintes normas: NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e/ou demais normas supervenientes.

b) para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

b.1) publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b.2) publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

b.3) por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

b.4) publicado nos sítios eletrônicos da própria sociedade, ou da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação, conforme regulamento editado pela CVM (companhias abertas) ou pelo Ministério da Economia (companhias fechadas);

c) para as Sociedades Limitadas, as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada e demais tipos de organizações, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

d) para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato não-digital;

e) a empresa com escrituração em formato digital deverá apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial;

- f) a empresa com escrituração em formato não-digital deverá apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário;
- g) a sociedade empresária, a sociedade simples, a microempresa e a empresa de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar as Demonstrações Contábeis prescritas neste contrato;
- h) é facultado ao STJ promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:
- h.1) Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
- h.2) apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
- h.3) cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no site da Receita Federal do Brasil; e/ou
- h.4) Anexo V do Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente; e/ou
- h.5) outras informações relevantes prestadas pela licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro;
- i) nos termos do Acórdão TCU n. 116/2016 – Plenário, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social anterior:
- i.1) no caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1º de junho;
- i.2) a partir de 1º de maio para demais entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 10/02/2020, documento SEI 1896044.

7.2 O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Após decorridos 12 (doze) meses de operação, contados a partir do Informe de Operabilidade, a CONTRATADA fará jus a um reajuste dos valores contratados (para as parcelas futuras), aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que seja indicado legalmente para substituí-lo.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATADA fará jus a um novo reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estipulado em R\$

28.529.793,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais), conforme item 7.1.

9.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

9.3 Foi emitida, em 07/02/2020, a Nota de Empenho Global n. 2020NE000414, no valor de 1.695.937,70 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0033.4236.5664 e Natureza da Despesa 33.90.39.

9.4 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

9.5 O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.1.1 Para fins de faturamento, será considerado o período compreendido entre a assinatura do Informe de Operabilidade e a assinatura do recebimento definitivo, desde que seja constatado que, a partir da data da assinatura do referido Informe, o SGD esteja efetuando a ação de gerar energia elétrica e injetá-la no sistema da distribuidora, para fins de compensação.

10.1.2 O pagamento da locação será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido no mês subsequente ao mês de assinatura do Informe de Operabilidade.

10.1.3 Após cada ciclo de 12 meses de operação será verificada a performance técnica do SGD no referido período. Constatada divergência entre a performance projetada e performance apurada, deverá ser observado que:

10.1.3.1 Caso a performance apurada seja superior à projetada, haverá uma 13ª parcela para compensação. Esta parcela será variável, e será calculada de acordo com o disposto no item **10.1.5.3**.

10.1.3.2 Caso a performance apurada seja inferior à projetada deverá haver um abatimento nas parcelas mensais subsequentes para fins de compensação, até que ocorra a compensação total devida. Neste caso, as parcelas envolvidas deixarão de ser fixas para serem variáveis no referido período. O valor a ser deduzido será calculado de acordo com o disposto no item **10.1.5.3**.

10.1.3.3 Para fins de apuração da performance técnica do SGD será considerada a quantidade de energia injetada no sistema de compensação (de acordo com informações prestadas pela Distribuidora e não pelos relatórios apresentados pela CONTRATADA), somados doze faturamentos mensais de cada unidade consumidora participante do sistema de compensação, isto é, o período de um ano de faturamentos.

10.1.4 O faturamento será emitido após o final do mês corrente ao da locação e deverá corresponder ao período entre o 1º (primeiro) e último dia do mês.

10.1.4.1 Especificamente no primeiro e último meses de operação do SGD, caso a entrada

em operação não coincida com o 1º (primeiro) dia do mês, o faturamento corresponderá ao período entre o dia inicial da operação e o último dia do mês ou ao período entre o primeiro dia do mês e a data de término da operação, para o primeiro e último mês de operação respectivamente, havendo a glosa proporcional.

10.1.5 Para atribuição do valor mensal da locação do SGD considerar:

Va (R\$) = Valor Anual do Contrato (reajustado a cada doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA) do IBGE tendo, como data inicial para contagem de tempo, a emissão do Informe de Operabilidade);

Vm (R\$) = Valor fixo da Locação do SGD no mês de utilização, em reais, a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA $V_m = V_a / 12$;

10.1.5.1 Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance dos equipamentos locados nos termos do contrato.

10.1.5.2 Para fins de avaliação da performance será apurado, anualmente, o Fator de Capacidade (Fc) da CGF. O Fator de capacidade corresponde à proporção entre a produção efetiva de energia elétrica da usina em um período de tempo e a capacidade total máxima nestes mesmo período.

10.1.5.3 Caso o fator de capacidade apurado para determinado período de doze meses seja diferente do fator de capacidade projetado para injeção anual da quantidade mínima desejada de energia (definida no item 1.1.2), será calculada a parcela variável mencionada no item 10.1.5.1, de acordo com as condições a seguir:

FCp = Fator de capacidade projetado para entrega injeção anual da quantidade de energia desejada;

FCa = Fator de capacidade apurado em determinado ano;

Pinst = Potência instalada da CGF (MW);

Ed = Quantitativo desejado de energia a ser injetada a cada período de doze meses (7.000 MWh);

Ei = Quantitativo de energia injetada em determinado período de doze meses (MWh); N = Performance;

Hano = Quantidade de horas no ciclo de faturamento, sendo equivalente a 24 vezes a quantidade de dias do ano, isto é, equivalente a 8760 para ciclos normais e 8784 para ciclos que englobarem o dia 29 de fevereiro de ano bissexto;

$$FC_p = (E_d \times 8760 / H_{ano}) / (H_{ano} \times$$

$$P_{inst}); FC_a = E_i / (Hano \times P_{inst});$$

$$N = FC_a / FC_p;$$

a) Se $N > 1,025$: Será devida à CONTRATADA um valor referente à performance superior à performance mínima desejada. Este valor será cobrado através de uma parcela em separado, e seu valor se dará conforme percentuais constantes na tabela abaixo, aplicados sobre o valor anual do contrato.

Performance (N)	Percentual de Acréscimo
$1,025 < N \leq 1,075$	5%
$1,075 < N \leq 1,125$	10%

1,125 < N =< 1,175	15%
1,175 < N =< 1,225	20%
N > 1,225	22,5%

b) Se $N < 0,975$: O CONTRATANTE fará jus a um desconto devido à performance inferior à performance mínima desejada, conforme percentuais constantes na tabela abaixo, aplicados sobre o valor anual do contrato. O desconto se dará através da dedução (glosa) nas parcelas subsequentes até que ocorra a dedução total da quantia calculada. A glosa ocorrerá sem prejuízo às sanções previstas por performance abaixo do esperado.

OBS: Tolerância de 2,5% para mais ou para menos em relação à performance desejada, sem que incidam acréscimos ou descontos.

Performance (N)	Percentual de Desconto
0,925 =< N < 0,975	5%
0,875 =< N < 0,925	10%
0,825 =< N < 0,875	15%
0,775 =< N < 0,825	20%
0,725 =< N < 0,775	25%
0,675 =< N < 0,725	30%
0,625 =< N < 0,675	35%
0,575 =< N < 0,625	40%
0,475 =< N < 0,575	50%
0,375 =< N < 0,475	60%
0,175 =< N < 0,375	80%
N < 0,175	100%

10.1.5.4 Os percentuais de acréscimo/desconto são fixos, de acordo com as tabelas do item acima. No entanto, o valor final de acréscimo/desconto será variável, pois depende da aplicação dos percentuais ao valor anual vigente do contrato. Como mencionado anteriormente, o valor anual do contrato deverá ser reajustado pelo IPCA, a cada período de 12 (doze) meses de operação.

10.1.6 Caso ocorra o disposto no item 1.1.4 (instalação de centrais geradoras em imóveis distintos) e, por consequência ocorra a situação em que uma ou mais centrais estejam completamente aptas a operar antes da conclusão do sistema como um todo, injetando energia no sistema elétrico da distribuidora, a energia injetada em momento anterior à assinatura do Informe de Operabilidade será contabilizada para o primeiro ciclo de 12 meses faturamento.

10.1.6.1 Mesmo com a contabilização da injeção de energia em momento anterior à assinatura do Informe de Operabilidade, o limite máximo de acréscimo representado pela parcela de ajuste (13ª) parcela do primeiro ciclo de 12 meses de faturamento fica limitada ao exposto na tabela do item 10.1.5.3, alínea “a”, a saber, 22,5%.

10.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul

– SAFS, quadra 06, lote 01, bloco “B”, sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília – DF.

10.3 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

10.4 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

10.4.1 Nos casos contemplados pelo item **10.3**, alínea “**b**”, a atestação deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar:

a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

10.5 Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

10.6 O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item **10.3**, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

10.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

10.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **10.7**, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no subitem **10.3** e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

10.9 Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

10.10 A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

10.10.1 Na hipótese do item **10.10**, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

10.11 O STJ exigirá da(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

10.12 A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- b)** submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c)** responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d)** responsabilizar-se pela instalação do SGD em imóvel(is) de sua posse.
- d.1)** O SGD deverá ser instalado de acordo com as condições avençadas, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato;
- d.2)** Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito do CONTRATANTE de uso e gozo do SGD.
- d.3)** Caso a Administração Pública ou Poder Judiciário solicitem a retirada do SGD ou que seja cessada sua operação, sujeitar-se-à a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
- d.4)** Se houver necessidade de cessar a operação do sistema pelos motivos listados acima (sem a necessidade de retirar o SGD ou desocupar o imóvel), caso a CONTRATADA comprove não ter gerência sobre a ocorrência, bem como comprove a adoção das medidas cabíveis para solucionar os entraves, poderá ser concedido prazo superior ao disposto no item **12.1.2.3** sem incidência de multa compensatória.
- e)** cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas;
- f)** promover, por sua conta e risco, as adequações necessárias do imóvel para operação do SGD, quando exigidas pelo poder público;
- g)** promover, por sua conta e risco, as adequações no sistema elétrico de distribuição de energia que se fizerem necessárias, quando exigidas pela distribuidora, para permitir a conexão da minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- h)** promover o registro e/ou averbação do contrato de locação do SGD perante o Cartório de registro de Imóveis competente;
- i)** recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis;
- j)** entregar o SGD, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, em pleno funcionamento, com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da CGF, respeitando as especificações técnicas mínimas elencadas no Anexo II do Termo de Referência, as normas aplicáveis, as boas práticas construtivas e os projetos elaborados/aprovados;
- j.1)** Para a formalização da Solicitação de Acesso, a CONTRATADA deverá observar as normas da distribuidora (atualmente CEB-D), em especial a Norma Técnica de Distribuição - NTD - 6.09 (Requisitos Para A Conexão De Acessantes Ao Sistema De Distribuição CEB-D – Conexão Em Baixa E Média Tensão), onde são listados todos os documentos que deverão ser apresentados junto à solicitação.
- j.2)** Após a conclusão das obras necessárias para início da operação do sistema, a CONTRATADA deverá solicitar junto à distribuidora, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do parecer de acesso, a realização da vistoria de acordo com o projeto aprovado.

j.2.1) Conforme disposto na NTD - 6.09, "*A inobservância deste prazo incorre em perda da garantia das condições de conexão estabelecidas, a não ser que um novo prazo seja pactuado entre as partes*". Neste sentido, a CONTRATADA deverá observar eventual necessidade de pactuar com a Distribuidora um novo prazo para solicitação da vistoria, uma vez que, de acordo com a Tabela da Cláusula Terceira, o prazo máximo para o Término da Implantação do Projeto é de 330 dias após a assinatura do CONTRATO, o que equivale a 150 dias após o prazo para apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à Distribuidora.

k) garantir, durante o prazo avençado do contrato, a injeção de 7.000 MWh/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para o Superior Tribunal de Justiça, bem como a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, se responsabilizando pela execução todo e qualquer serviço necessário para tal. Em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas;

l) notificar prontamente o CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar

atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto funcionamento do SGD conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas;

l.1) Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

m) providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/2012 e seção

3.7 do módulo 3 PRODIST;

n) fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato;

o) obter a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para efetivação do acesso;

p) assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local;

q) suportar integralmente todos os danos causados ao imóvel onde será implementado o SGD, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza;

r) obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias ao funcionamento do SGD, nos termos da legislação aplicável;

s) assegurar ao CONTRATANTE livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança;

t) responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas;

u) responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações;

u.1) Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos

ambientais fica assegurado o direito de regresso.

- v) responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD;
- w) responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD;
- x) responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010 substituída por legislação vigente à época do descarte;
- y) garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações;
- z) fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:
 - z.1) Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada ea compensação realizada nas unidades consumidoras;
 - z.2) Informativo diário, mensal e anual sobre o fator de capacidade de geração no período bem como a performance, conforme equações constantes no item **10.1.5.3**;
 - z.3) Economia de CO₂;
 - z.4) Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e ofaturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
 - z.5) Localização do SGD e unidades consumidoras via *googlemaps* ou equivalente para detalhamento visual;
 - z.6) Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, etc.);
- aa) indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora;
- bb) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

11.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea “**bb**” do item **11.1**.

11.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;
- b) analisar a proposta técnica e o projeto executivo elaborados pela CONTRATADA (primeira e segunda etapas do cronograma apresentado na tabela da Cláusula Terceira), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
 - b.1) Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.
- c) não promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da CONTRATADA;
- d) não sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA;

e) restituir à CONTRATADA, o imóvel e demais partes que compõe o SGD após o término do prazo de locação. A CONTRATADA passará a ter controle total sobre o SGD e sobre a energia produzida pelo mesmo;

e.1) Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá alterar junto à distribuidora, os dados das unidades consumidoras vinculadas ao SGD. Não serão devidos valores referentes à créditos gerados ao STJ em período posterior ao término do contrato.

f) outorgar à CONTRATADA procuração para representação do CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos e Companhia Energética de Brasília (CEB) com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato;

g) celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial;

h) não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias unidades consumidoras;

i) fornecer, quando solicitado, as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis;

j) comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação;

k) efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA pelos serviços de prestados de locação do SGD.

11.3.1 O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

11.3.2 É vedado às empresas consorciadas alterar a sua participação ou composição no consórcio sem prévia comunicação ao CONTRATANTE e anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

12.1.1 A advertência, se couber, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.1.2 A multa, conforme discriminado abaixo:

12.1.2.1 Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado superior a 30 dias, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10%.

12.1.2.2 Multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado superior a 60 dias, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10%.

12.1.2.3 Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de o SGD ficar inoperante por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.1.2.4 Multa compensatória, no percentual de **10%** sobre o valor anual do contrato, na hipótese de a performance do sistema (em doze meses) ser superior a 50% mas inferior a **70%**.

12.1.2.5 Multa compensatória, no percentual de 20% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de a performance do sistema (em doze meses) ser inferior a 50%.

12.1.2.6 Caso o contrato seja rescindido pela CONTRATADA esta ficará obrigada a

pagar ao CONTRATANTE multa compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do Contrato.

12.2 Na hipótese de SGD atingir o período inoperante de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA ficará obrigada a pagar à CONTRATANTE, multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

12.3 Caso o poder público (agências reguladoras, órgãos de fiscalização ambiental, dentre outros) venha a cominar penalidades ao CONTRATANTE em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e/ou de quaisquer dos terceiros por ele indicados para fins de execução de serviços relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de aludida penalidade.

12.4 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

12.5 Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.6 Na hipótese de empresas consorciadas, haverá responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

14.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

14.3 Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

14.4 Na hipótese de ocorrer mudanças regulatórias, como por exemplo, a extinção ou modificação do sistema de compensação de créditos de energia instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, não havendo substituição por outro similar ou compatível que possa ser aproveitado pelo CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem a incidência de multas ou compensações.

14.4.1 Caso ocorram mudanças no sistema de compensação ou mesmo substituição por outro similar que possa ser aproveitado pelo CONTRATANTE, havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser repactuado para refletir a nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente contratação foi precedida da Licitação n. 095/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Decretos n. 5.450/2005, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ n. 006238/2019 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 10/02/2020, razão pela qual integram este ajuste.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2005 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.3 O titular da Seção de Eletroeletrônica será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

15.4 Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.5 As questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro de Brasília – DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

Secretário de
Administração Superior
Tribunal de Justiça

Representante
Consórcio Sol da Justiça



Documento assinado eletronicamente por _____ **Secretário de Administração**, em 11/02/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1896091** e o código CRC **07B133DB**.